



*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**ACÓRDÃO N.º 6.806**  
(de 20 de agosto de 1990)

PROCESSO Nº- 311/90 - CLASSE VII-46-3- REPRESENTAÇÃO Nº 3 -  
RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE: PARTIDO COMUNITÁRIO SOLIDARIEDADE- PCS  
REPRESENTADO : EDITORA JORNAL "O DIA"

-CRIME ELEITORAL. PEDIDO DO DIREITO DE REC  
POSTA.

-Não comprovado o fato alegado pelo Repre-  
sentante, não se configurando, em conse-  
quência, calúnia, injúria ou difamação /  
que ensejasse a aplicação do art. 243 do  
Cód. Eleitoral.

-Julgou-se improcedente a representação. De-  
cisão unânime.

Vistos, etc.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleito-  
ral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em julgar improcedente a Re-  
presentação, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que fi-  
cam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. IC  
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1990

*Jorge Fernando Loretto* Presidente  
DES. JORGE FERNANDO LORETTI

*Eduardo Socrates Sarmiento* Relator  
EDUARDO SOCRATES SARMIENTO

*Ilindora Maria Araujo* Procurador Regional  
ILINDORA MARIA ARAUJO Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

*Handwritten signature and date: 17/1/88*

20-08-90  
SPS

PROCESSO Nº 311/90 - CLASSE VII/46-3 - RIO DE JANEIRO  
(REPRESENTAÇÃO Nº 03)

RELATOR : O JUIZ EDUARDO SÓCRATES  
REPRESENTANTE : Partido Comunitário Solidariedade (PCS)  
REPRESENTADO : Editora Jornal "O DIA"  
ASSUNTO : Crime Eleitoral-Direito de resposta.

RELATÓRIO

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES (RELATOR):- Sr. Presidente, trata-se de Representação do Partido Comunitário Solidariedade, através do seu Presidente. Representa contra a Editora Jornal "O Dia", nos seguintes termos:

(SIC)

I - MATÉRIA DE FATO

Excelência, Facciosas, discriminatórias e mentirosas é como se classifica às agressões feitas pelo jornal O Dia, através de um jornalismo discriminador e mentiroso, que têm por objetivo direto atingir o partido requerente, em virtude da nossa candidatura ao governo do Estado, e por ser o nosso partido único no Estado a já ter conseguido formar um mutirão com mais de sete partidos apoiando a candidatura ao governo do Estado do nosso candidato da FRENTE PROGRESSISTA DE SOLIDARIEDADE RIO.

Por ser o jornal O DIA uma empresa elitizada fazendo parte do sistema apoiado por certos pretensos candidatos, vêm trabalhando dita empresa e seus jornalistas, no sentido de desmoralizar os partidos novos, a serviço único e exclusivo dos marajás que se intitulam donos do voto das pessoas, e fazendeiros dos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

*fls 18*  
*SPS*

Proc. nº 311/90  
SPS

currais eleitorais deste Estado. Em matéria publicada sexta-feira dia 18/05/90 exemplar anexo, o faccioso diário publicou de maneira clara a participação do nosso partido, onde estaria apoiando o empresário, apresentador de tv, e radialista SILVIO SANTOS., em outra matéria publicada o mesmo diário usando pejorativamente o nosso MUTIRÃO DA SOLIDARIEDADE RIO, o chama de frentinha despropositada, e que teria sido formada para enfrentar BRISTOLA, tendo se esquivado em divulgar a verdade sobre a candidatura, o diário faccioso prefere mentir e discriminar o partido requerente, e os demais que protocolarão a intenção de se coligarem objetivado lançar candidato a Deputados Federais, Estaduais, para Governador e Vice-Governador.

## II - DA LEGISLAÇÃO

Exelência, a lei é clara o Artigo 59 da nossa constituição observado o disposto V e Artigo 220 § 2º não perdoa, e assegura o direito de resposta proporcional ao agravo além da indenização por dano material, moral ou a imagem.

É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, Art. 220 § 2º.

Exelência, face ao exposto pede vênias no sentido de que seja apreciado por esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral essa REPRESENTAÇÃO com às explanações e alegações retro expostas. Para que seja aplicada a Lei única e exclusivamente e se faça JUSTIÇA, através deste tão respeitado Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. E que seja aplicado a LEI assegurando ao requerente direito de resposta, e indenização por dano a imagem, em se tratando de partido novo, em vez de nanicos, pequenos ou frentinha, e que esta REPRESENTAÇÃO sirva a outros infratores ao longo da campanha Eleitoral.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu Parecer, nos seguintes termos:

2. "Alega em síntese o representante que tal veículo de comunicação estaria trabalhando no sentido de

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 311/90  
SPS

desmoralizar os pequenos partidos, utilizando até de pejorativos ao assinalar a participação dos mesmos partidos, como "frentinha despropositada".

3. Por fim, requer direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano à imagem.

4. De início, cabe assinalar que o direito de resposta, previsto no Código Eleitoral art. 243, § 3º, acrescentado pela Lei 4961, art. 49, dispõe, in verbis:

"Art. 243 - .....

§ 3º - É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio, televisão, ou alto-falante, aplicando-se, no que couber, os arts. 90 e 96 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962."

5. Do exame dos autos não conseguimos vislumbrar caso de calúnia, difamação, ou injúria que possa ensejar o direito reclamado pelo peticionário.

6. Por outro lado, ainda que assim não fosse entendido, o "representante" não comprovou o fato alegado, eis que este último e os documentos juntados aos autos não há relação alguma. "

Conclui a douta Procuradoria pela improcedência da Representação.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

fls 20  
1/18

Proc. nº 311/90  
SPS

VOTO

O JUIZ EDUARDO SÓCRATES (RELATOR):- Sr. Presidente, o meu voto é no sentido de acolher o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

Realmente a Representação não encontra suporte na prova que faz. As alegações que seriam aleivosas ao partido representante não ficaram configuradas e nos autos há apenas uma matéria jornalística de caráter genérico, que não tem nenhuma referência desairosa ao representado.

À vista disso, e por falta de se configurar a ação típica juridicamente culpável que pudesse ser atribuída ao jornal "O Dia", o meu voto é no sentido de que se julgue improcedente a impugnação.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

20-08-90  
M.A.M.

PROCESSO Nº 311/90 - CLASSE VII/46-3 - RIO DE JANEIRO  
(REPRESENTAÇÃO Nº 03)

RELATOR : O JUIZ EDUARDO SÓCRATES  
REPRESENTANTE : Partido Comunitário Solidariedade (PCS)  
REPRESENTADO : Editora Jornal "O DIA"  
ASSUNTO : Crime Eleitoral-Direito de resposta.

EXTRATO DA ATA

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: JULGADA  
IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Desembargador JORGE LORETTI.

Presentes os Juízes EDUARDO SÓCRATES, Corregedor  
Regional Eleitoral, ALBERTO NOGUEIRA, LUIZ ZVEITER e FERNANDO  
SETEMBRINO.

Ausentes, justificadamente, o Desembargador Eugênio  
Sigaud, Vice-Presidente, e a Juíza Valéria Maron.

Procuradora Regional Eleitoral, o Dra. LINDORA MARIA  
ARAÚJO.